



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO N°** : 201108960  
**UNIDADE AUDITADA** : 154503 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
**EXERCÍCIO** : 2010  
**PROCESSO N°** : 23006.000553/2011-79  
**MUNICÍPIO - UF** : Santo André - SP

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010:

1.1.1.1

Inscrição indevida em Restos a Pagar Não Processados

4.1.1.1

- Falta de cláusulas no Termo do Convênio, conforme comando da IN 01/1997.

4.1.1.2

- Pagamento a título de despesas com “provisão para passivos trabalhistas”.

3.1.2.1

Não atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno da instituição, mediante Relatório n.º 3/2010 sobre auditoria realizada na área de Patrimônio.

3.1.1.2

Falta de estruturação, formalização e padronização dos aspectos de controle interno na instituição.

- 2.1.2.1 Falhas de quantificação de itens de Projeto Básico e ausência de segregação de função para o controle interno de ponto considerado crítico
- 2.2.1.1 Ausência de instrução de processo de aquisição de produto importado com a verificação da possibilidade e da vantagem de aquisição por importação direta
- 2.2.1.2 Falha na instrução de justificativa do preço em processo de inexigibilidade de licitação
- 2.1.1.1 Prejuízo em aquisição por Pregão Eletrônico decorrente de exigência irrelevante

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108960, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **REGULAR COM RESSALVAS**:

<b>Cargo</b>	<b>Constatação</b>
Reitor no período de 27/2/2010 até 31/12/2010	3.1.1.2
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO no período de 18/2/2010 até 31/12/2010	3.1.2.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s) 1.1.1.1, 2.1.2.1, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

São Paulo/SP, 13 de julho de 2011

---

Nivaldo Germano  
Chefe da CGU-Regional/SP